



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE

EM 12/04/84

**A P R O V A D O**

discussão

Em 05 / 06 / 84

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 099, lote 0221, inscrição nº 068864-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,35m (seis metros e trinta e cinco centímetros) de frente para a Rua Duque de Caxias; 10,70m (dez metros e setenta centímetros) nos fundos que confronta com Taurino Oliveira de Andrade; 17,00m (dezessete metros) na lateral esquerda que confronta com Joel Alves Rodrigues e 17,90m (dezessete metros e noventa centímetros) na lateral direita que confronta com Moacir Antonio dos Santos, formando uma área total de 148,76M<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE

EM/2/04/84

APRO


Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PRES

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE MARÇO DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO